

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI	Nº: EPI – B.16
	EMISSÃO: 11.06.2007
	REVISÃO: 13.04.2018
EQUIPAMENTO: LUVAS TÉRMICAS DE SEGURANÇA MODELO MITENE – 2 DEDOS	
APROVADO PARA: Proteção das mãos e antebraços do usuário contra agente térmico (calor) durante contato moderado por manipulação de utensílios aquecidos.	
ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO: Luvas térmicas de segurança em pares, modelo mitene (2 dedos), confeccionadas em tecido resistente e apropriado com tratamento impermeabilizante e anti-chama, camadas isolantes internas, costura com linha de meta-aramida ou equivalente, resistência mínima de 150°C, comprimento mínimo de 30cm, tamanho único.	
ITENS OBRIGATÓRIOS: Todos os equipamentos de proteção individual deverão apresentar, em caracteres indeléveis e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante ou importadora, e o número do CA.	
NORMA APLICÁVEL: NR-06 – Equipamento de Proteção Individual Portaria Nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego	
INDICAÇÕES DE USO: Manuseio moderado de utensílios aquecidos em fogão, forno ou estufa em cozinhas de restaurantes e padarias de unidades da PMG.	
OBSERVAÇÕES: a) Quando houver a necessidade de apresentação de amostra do Equipamento de Proteção Individual – EPI, esta deverá respeitar o prazo e ser direcionada ao local estipulado no Edital do Pregão; b) Caso seja solicitado ao fornecedor o envio de Laudo Técnico específico referente a um determinado EPI, este não deverá se recusar a fornecer; c) As numerações, quantidades, cores, marcas e logotipos dos EPI's devem ser definidos pelo requisitante.	
_____/_____/_____ REVISADO POR	_____/_____/_____ APROVADO POR

ILUSTRAÇÃO

